

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 99/2017-L

DATA DA ENTRADA: 18 de Dezembro de 2017.

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários e professores de creches e escolas de Rede Pública municipal e particulares, instalados na Estância Turística de São Roque e institui o polo de capacitação em primeiros socorros.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 26/11/18 -

RETIRADO PELO AUTOR
EM 26/11/18

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 99/2017-L, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências).

Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde.

No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, deve ser motivo da atenção dos educadores.

Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim

Handwritten signature: Nelson

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Segundo dados da secretaria de Saúde de São Paulo, 90% dessas lesões podem ser prevenidas, através de ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia e através de legislação e regulamentações efetivas e que sejam efetivamente cumpridas.

Para atingir tal objetivo, proponho que sejam ministrados cursos de primeiros socorros nas Escolas e creches da rede pública de ensino, assim como, nas escolas particulares para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresento esta proposição, e espero contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/12/2017 - 16:44 6773/2017, de 18 de dezembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 18/12/2017 - 16:44 6773/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 99/2017

De 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários e professores de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas na Estância Turística de São Roque e institui o selo de capacitação em primeiros socorros.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Creches e Escolas da rede pública Municipal e particulares ficam obrigadas a oferecer a seus funcionários e professores, curso de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no município, ou por policiais militares – Bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade bianual e deverá ser feito por todos os funcionários e professores das unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão disponibilizar kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará as instituições de ensino.

I - Advertência.

II – Multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.

III- Cassação de Alvará de Funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 5º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão o Selo de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

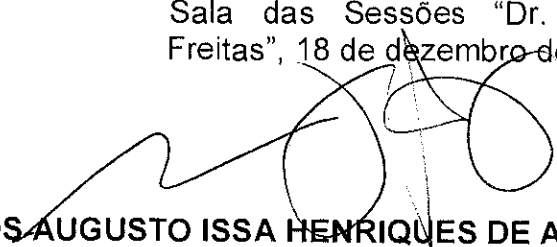
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de dezembro de 2017.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 18/12/2017 - 16:44 6773/2017